

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/03/2022

ATA N.º 7

Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Fernanda Manuela Brites Romão
Elisabete de Jesus dos Passos Galhaldas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.40 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs a introdução de quatro novos pontos, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Processos e requerimentos diversos.
3. Ratificações orçamentais.
4. Alteração orçamental.
5. Aprovação de ata.
6. Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a Rádio Campanário – cabimentação.
7. Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal.
8. Contrato de empreitada denominado “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial” – defesa escrita-aplicação de multas contratuais.
9. Concurso público n.º EMP/CP/001-2022 para a empreitada “Construção de um Viveiro de Empresas na Zona Industrial do Alandroal” – Aprovação do Relatório Final de Análise de Propostas / Extinção do Procedimento.
10. Pedido de prorrogação – Contrato de empreitada denominado Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Juromenha”.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/03/2022

ATA N.º 7

11. Concurso público n.º EMP/CP/011-2021 para a empreitada “Conclusão da Escola Básica Integrada, com Edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal” – Documentos de habitação e prestação de caução.
12. Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Transferência de Competências da Ação Social (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto).
13. Proposta de Acordo de Cooperação Atípico entre o Município de Alandroal e o Centro Social Paroquial de Alandroal.
14. Processo de obras n.º 56/22 – CERT.

1. INFORMAÇÕES

O Sr. Presidente informou que no dia 17 esteve na BTL, na apresentação das estações náuticas do Alentejo e de Alqueva, apresentando a estação náutica do Alandroal onde está em desenvolvimento o polo das Azenhas D’El Rei. Nesse mesmo dia, foi recebida no Município a visita da Fundação Mota Engil e da Just a Change que têm colaborado com a Câmara na reabilitação de imóveis para ajudar pessoas que vivem em condições de habitação degradadas. Visitaram as habitações cuja recuperação foi realizada no ano passado e as que se perspetivam recuperar este ano. Felizmente, os casos de habitações a precisar de intervenções por se encontrarem em muito mau estado são cada vez menos, sendo que este ano foram identificadas duas situações. Poderá haver situações que não estejam identificadas pois há pessoas que preferem esconder e outras que não querem mesmo que se façam intervenções nas suas habitações. -----

Informou ainda o Sr. Presidente que, fruto da colaboração com o Alto Comissariado para as Migrações, com a Segurança Social e o Centro de Emprego e da disponibilidade do Município, receber-se-ão hoje os primeiros nove refugiados da Ucrânia no concelho. Pertencem a três famílias e ficarão alojadas em três locais distintos. Três deles são crianças pelo que o Município irá acompanhar esta situação fazendo visitas regulares a estas pessoas, acompanhando a sua integração na escola, junto do Centro de Saúde, serão disponibilizadas aulas de português para estrangeiros através da Escola Popular, apoio psicológico se for necessário e naturalmente, fazer a ponte entre todas as entidades para garantir que as pessoas são acompanhadas da melhor maneira enquanto permanecem no nosso concelho. -----

2. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Pelo Sr. Presidente foram presentes a reunião os pedidos do Centro de Cultura e Recreio da Aldeia da Venda que se anexam à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL



REUNIÃO ORDINÁRIA 30/03/2022

ATA N.º 7

Esclareceu o Sr. Presidente que se trata dos pedidos de isenção de taxas para as festividades da Páscoa e das festas da Santa Cruz. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os pedidos do Centro de Cultura e Recreio da Aldeia da Venda para isenção de taxas para as festividades da Páscoa e da Santa Cruz. -----

3. RATIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, ratificar a alteração orçamental. -----

4. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a alteração orçamental. -----

5. APROVAÇÃO DE ATA

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a ata n.º 6, de 16.03.2022. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a ata n.º 6, de 16.03.2022. -----

6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E A RÁDIO CAMPANÁRIO – CABIMENTAÇÃO

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a Rádio Campanário - cabimentação, que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que se trata apenas da cabimentação deste protocolo que já havia sido aprovado em anterior reunião de Câmara. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e a Rádio Campanário – cabimentação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/03/2022

ATA N.º 7

7. APROVAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Vice-Presidente explicou que, no âmbito do processo de transferência de competências da Educação, partindo do princípio que a partir do dia 1 de abril começar-se-á a receber os duodécimos como contrapartida pela assunção destas competências e havendo contratos que têm vigência até ao final do ano, terá que ser feito este protocolo para não parar os contratos e assumir o pagamento dos mesmos através da apresentação de fatura. Trata-se de contratos com a NOVABIT, CANON, INTERPREV, JV, GALP, CTT, NOS, ONECON e RUBIS. Os valores aqui incluídos poderão variar um pouco, nomeadamente os referentes à luz e ao gás, devido às diferentes estações do ano, às férias escolares, etc. Prevê-se então que o IGEFE transfira para a Câmara o valor de 29.000,00€. No final da vigência destes contratos a titularidade passará para o Município. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de colaboração entre o Município de Alandroal e o Agrupamento de Escolas de Alandroal. -----

8. CONTRATO DE EMPREITADA DENOMINADO “ÁREA RECREATIVA DAS AZENHAS D’EL REI – PRAIA FLUVIAL” – DEFESA ESCRITA-APLICAÇÃO DE MULTAS CONTRATUAIS

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a informação n.º 03/2022/GJ/ABB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

Esclareceu o Sr. Presidente que houve um momento em que, decorrente dos procedimentos normais em obras, os serviços informaram que deveriam ser aplicadas multas contratuais à empresa por atrasos na execução. A aplicação destas multas pressupõe que a empresa tenha direito a pronunciar-se e a fazer uma defesa, que fez, e a mesma foi analisada pelo Gabinete Jurídico que concluiu que as circunstâncias especiais em que nos encontramos - de crise, de pandemia, das dificuldades das empresas em fornecer equipamentos, em ter mão-de-obra - contribuiram muito para que isto acontecesse e que houvesse este atraso. Neste momento, a obra está concluída, os atrasos não tiveram implicações negativas no sentido em que a praia só será inaugurada no início de junho e do ponto de vista dos financiamentos também não houve implicações nenhuma e até já se recebeu a totalidade dos 300.000,00€ como compromisso do Turismo de Portugal. Assim, a Câmara não foi lesada com os atrasos, que têm até justificação, e por isso entendeu-se que se pode não aplicar estas multas já que a empresa fez o esforço de concluir a obra e ninguém saiu prejudicado neste processo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/03/2022

ATA N.º 7

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a revogação da aplicação de multas contratuais - Contrato de empreitada denominado "Área Recreativa das Azenhas D'El Rei – Praia Fluvial". -----

9. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/001-2022 PARA A EMPREITADA "CONSTRUÇÃO DE UM VIVEIRO DE EMPRESAS NA ZONA INDUSTRIAL DO ALANDROAL" – APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS / EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião o relatório final de análise de propostas relativas ao Concurso público n.º EMP/CP/001-2022 para a empreitada "Construção de um Viveiro de Empresas na Zona Industrial do Alandroal" que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente informou que se trata da extinção do procedimento porque não houve propostas, o concurso ficou deserto e está já a preparar-se um novo concurso, vendo o que é possível corrigir e indo de encontro ao mercado. Esta obra é financiada e regista atrasos na execução por causa desta situação. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Relatório final de análise de propostas / Extinção do procedimento relativo ao Concurso público n.º EMP/CP/001-2022 para a empreitada "Construção de um Viveiro de Empresas na Zona Industrial do Alandroal". -----

10. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO – CONTRATO DE EMPREITADA DENOMINADO CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO E INTERPRETATIVO DE JUROMENHA

Pelo Senhor Presidente foram presentes a esta reunião a informação n.º 04/2022/GJ/ABB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que se trata da tentativa de atuar em consonância com as condições que existem neste momento pois é difícil conseguir empresas para realizar todas as obras que a Câmara pretende lançar. Assim, quando há uma empresa que concorre e ganha uma obra e que a está a executar, a abordagem que lhe parece mais correta é a de tentar concretizar acordos que permitam que a obra tenha continuidade, que se vá executando e que melhore as taxas de execução. O prazo era relativamente curto, a empresa pede mais prazo e entendeu-se que se lho deve conceder. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Acordo entre o Município de Alandroal e a In Situ relativo ao Contrato de empreitada denominado Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Juromenha". -----

11. CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/011-2021 PARA A EMPREITADA "CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL" – DOCUMENTOS DE HABITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/03/2022

ATA N.º 7

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação de 29 de março da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Ordenamento e Obras Municipais que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente afirmou que a empresa vencedora do concurso apresentou nos prazos previstos todos os documentos necessários para a habilitação e prestou a caução por isso na próxima semana será assinado o contrato desta empreitada. Trata-se de um avanço decisivo numa obra que já merece há muitos anos esta conclusão. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a aceitação dos documentos de habilitação e prestação de caução relativos ao Concurso público n.º EMP/CP/011-2021 para a empreitada “Conclusão da Escola Básica Integrada, com Edifício Pré-Escolar, Diogo Lopes de Sequeira de Alandroal”. -----

12. REGULAMENTO INTERNO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) NO ÂMBITO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DA AÇÃO SOCIAL (LEI N.º 50/2018, DE 16 DE AGOSTO)

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) que se anexa à presente ata. -----

Relembrou o Sr. Presidente que os pontos 12 e 13 estão relacionados com a transferência de competências para o Município na área da Ação Social. Uma das valências transferida é o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS). No caso concreto do Alandroal, o SAAS vinha sendo assegurado pelo Centro Social Paroquial de Alandroal e o acordo que se pretende fazer neste momento é que, apesar da competência passar para o Município, o atendimento continue a ser feito no Centro Social Paroquial de Alandroal, não havendo qualquer alteração de valores ou do serviço. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Transferência de Competências da Ação Social (Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto). -----

13. PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ATÍPICO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALANDROAL E O CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE ALANDROAL

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a proposta de acordo de cooperação atípico entre o Município de Alandroal e o Centro Paroquial de Alandroal que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar Acordo de Cooperação Atípico entre o Município de Alandroal e o Centro Social Paroquial de Alandroal. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 30/03/2022

ATA N.º 7

14. PROCESSO DE OBRAS N.º 56/22-CERT

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 185/22 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a constituição em regime de compropriedade referente ao Processo de obras n.º 56/22 – CERT. -

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente acta ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----

E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 11.10 horas. -----

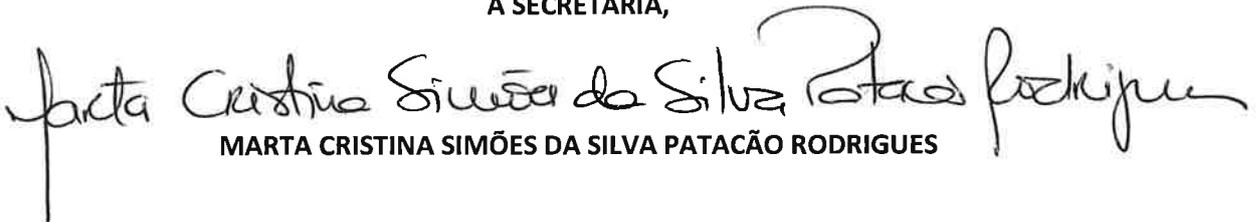
E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patacão Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente acta. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

À próxima reunião de câmara



CENTRO DE CULTURA E RECREIO DE ALDEIA DA VENDA
RUA COMERCIO E INDUSTRIA Nº 1
ALDEIA DA VENDA
7200 – 011 SANTIAGO MAIOR
TEL. /FAX: 268 499254
Cont: 501435654

E-mail: ccrav@sapo.pt

Blog: <http://ccrav-aldeiadavenda.blogspot.com/>

Alandroal
Reunião de Câmara
de 20.03.2022 Em 21-03-2022

O Presidente da Câmara
Municipal,

Exma. Sr.ª Presidente da Câmara
Municipal de Alandroal
João Maria Grilo
Praça da República
7250-116 Alandroal

CM ALANDROAL
REGISTO DE ENTRADA

15 MAR 2022

NIPG 3001/22 Func.º *1111*
N.º Registo 3099

Requerimento

O Centro de Cultura e Recreio de Aldeia da Venda, contribuinte fiscal n.º 501 435 654, com sede na Rua Comércio e Indústria, n.º 1, em Aldeia da Venda, **vem requerer** a V. Ex.ª, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Licenças do Município de Alandroal, se digne isentar esta associação sem fins lucrativos, do pagamento das taxas relativas às licenças exigidas para a realização da Festas da Páscoa 2022, a decorrer nos dias 16 e 17 de Maio 2022.

Espera Deferimento,

O Presidente do CCRAV,

Altino José Rocha Moreira Alfaiate
Miguel Ângelo Boleto Nunes

**Município de Alandroal**

www.cm-alandroal.pt

BACKOFFICE

*Apresentado em Reunião
de Câmara de
30.03.2022*

DESPACHO

À próxima reunião de câmara

Em 28-03-2022

O Presidente da Câmara
Municipal,

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
3544/22		3609	2022/03/28
Assunto: PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS ÀS LICENÇAS FESTAS SANTA CRUZ 2022			

O Centro de Cultura e Recreio de Aldeia da Venda solicita a isenção das taxas relativas às licenças para a Realização das Festas da Santa Cruz 2022, de acordo com a alínea c) do nº 3 do artigo 7º do Regulamento de Taxas e Preços a Aplicar no Município de Alandroal. O pedido enquadra-se na alínea referida, pelo que, de acordo com o nº 5 do mesmo Regulamento deverá a Câmara Municipal deliberar a isenção das taxas relativas às licenças de Ruído e de Recinto, para a realização das Festas da Santa Cruz nos dias 6,7 e 8 de maio de 2022.

É quanto cumpre informar,
À consideração superior,

O/A COORDENADOR TÉCNICO

Ana Maria Ribeiro Fontes Coelho

ANA MARIA RIBEIRO FONTES COELHO

(acoelho)

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA
MUNICÍPIO DE ALANDROAL

ALTERAÇÃO NÚMERO 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 12 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		2.017.435,67	26.345,00	26.345,00		2.017.435,67	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.017.435,67	26.345,00	26.345,00		2.017.435,67	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.017.435,67	26.345,00	26.345,00		2.017.435,67	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.017.435,67	26.345,00	26.345,00		2.017.435,67	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		242.848,40	8.000,00	25.397,97		225.450,43	
02011	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO	P	22.774,92	5.000,00			27.774,92	
020115	PRÉMIOS, CONDEORAÇÕES E OFERTAS	P	45.629,00	3.000,00			48.629,00	
020120	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	P	3.320,00		160,00		3.160,00	
020121	OUTROS BENS	P	171.124,48		25.237,97		145.886,51	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	1.774.587,27	18.345,00	947,03		1.791.985,24	
020217	PUBLICIDADE	P	37.574,03		947,03		36.627,00	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	797.234,95	7.400,00			804.634,95	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	939.778,29	10.945,00			950.723,29	
02022502	REFEIÇÕES	P	22.420,97	1.050,00			23.470,97	
02022509	DIVERSOS	P	917.357,32	9.895,00			927.252,32	
D6	Aquisição de bens de capital		243.570,76	30.000,00	30.000,00		243.570,76	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		243.570,76	30.000,00	30.000,00		243.570,76	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		243.570,76	30.000,00	30.000,00		243.570,76	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		243.570,76	30.000,00	30.000,00		243.570,76	
0701	INVESTIMENTOS		30.502,00	30.000,00	15.000,00		15.502,00	
070106	MATERIAL DE TRANSPORTES	P	7.500,00	5.000,00	2.500,00		2.500,00	
07010601	GRANDES REPARAÇÕES	P	23.002,00	10.000,00	13.002,00		13.002,00	
07010602	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	P	32.504,00	15.000,00	17.504,00		17.504,00	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO	P	32.504,00	15.000,00	17.504,00		17.504,00	
07011002	OUTRO	P	180.564,76	30.000,00	210.564,76		210.564,76	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS	P	180.564,76	30.000,00	210.564,76		210.564,76	
07011509	OUTROS	P	180.564,76	30.000,00	210.564,76		210.564,76	
	Total de Despesas Correntes		2.017.435,67	26.345,00	26.345,00		2.017.435,67	
	Total de Despesas de Capital		243.570,76	30.000,00	30.000,00		243.570,76	
	Total de Despesas Efetivas		2.261.006,43	56.345,00	56.345,00		2.261.006,43	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.261.006,43	56.345,00	56.345,00		2.261.006,43	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Alterar a rubrica de aquisição de bens de capital em substituição.
22.03.2022
Resolução em Parecer de Câmara de 30.03.2022

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		2022	Pagamentos				Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
				Início [4]	Fim [5]		Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	Períodos seguintes				
									2023 [8]	2024 [9]		2025 [10]	2026 [11]
1.		Funções gerais											
1.2.		Segurança e ordem públicas											
1.2.1.		Proteção civil e luta contra incêndios											
1.2.1.1.	2021 I 4	COVID-19	0102/07011509	2021/01/02	2022/12/31	20.000,00	5.000,00						-15.000,00
2.		Funções sociais											
2.4.		Habituação e serviços colectivos											
2.4.3.		Saneamento											
2.4.3.1.	2017 I 55	CUSTOS FUNCIONAMENTO - SANEAMENTO	0102/07010601	2017/01/02	2026/12/31	5.000,00	5.000,00						-5.000,00
2.4.3.2.	2017 I 55	GRANDES REPARAÇÕES	0102/07010602			10.000,00	10.000,00						-10.000,00
2.4.3.3.	2017 I 55	AQUISIÇÃO DE VIATURAS	0102/07011002			5.000,00	5.000,00						-5.000,00
2.4.3.4.	2017 I 55	OUTROS	0102/07011509			5.000,00	4.843,75						-156,25
2.4.4.		Abastecimento de água											
2.4.4.1.	2017 I 54	CUSTOS FUNCIONAMENTO - ABASTECIMENTO AGUAS	0102/07011002	2017/01/02	2025/12/31	10.000,00	10.000,00						-10.000,00
2.4.4.2.		Proteção do meio ambiente e conservação da natureza				1,00	4.901,00						4.900,00
2.4.6.		REQUALIFICAÇÃO DO CEMITERIO DO ALANDROAL				1,00	4.901,00						4.900,00
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos				24.354,00	25.460,25						1.106,25
2.5.1.		Cultura				24.354,00	25.460,25						1.106,25
2.5.1.1.	2019 I 9	INTERVENÇÕES EM PATRIMONIO	0102/07011509	2019/01/02	2026/12/31	24.354,00	25.460,25						1.106,25
3.		Funções económicas				1,00	39.151,00						39.150,00
3.4.		Comércio e turismo				1,00	39.151,00						39.150,00
3.4.2.		Turismo				1,00	39.151,00						39.150,00
3.4.2.1.	2019 I 4	PRELHAS FIJUVIAIS	0102/07011509	2019/01/02	2026/12/31	1,00	39.151,00						39.150,00
Total :						79.356,00	79.356,00						

Em 22 de Novembro de 2022

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores:

ALTERAÇÃO NÚMERO : 13 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES NÚMERO 11 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objetivo	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - [6]		
				Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes							
						2022	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]		Outros [12]	
1.		Funções gerais				Dot. actual [6]	Dot. corrigida [7]	2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]	2026 [11]		
1.1.		Serviços gerais de administração pública				455.860,13	438.687,72	-6.280,00	-6.380,00	-6.380,00	-845,00	-17.172,41	
1.1.1.		Administração geral				440.860,13	418.687,72	-6.280,00	-6.380,00	-6.380,00	-845,00	-22.172,41	
1.1.1.1.	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/020121	2017/01/02	2026/12/31	440.860,13	418.687,72	-6.280,00	-6.380,00	-6.380,00	-845,00	-22.172,41	
1.1.1.1.1.	2017 A 98	OUTROS BENS	0102/020220			143.441,53	118.769,12						
1.1.1.1.1.1.	2017 A 98	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/020220			221.265,57	223.765,57						
1.1.1.1.1.1.1.	2017 A 98	DIVERSOS	0102/02022509			76.153,03	76.153,03						
1.2.		Segurança e ordem públicas				15.000,00	20.000,00						
1.2.1.		Protecção civil e luta contra incêndios				15.000,00	20.000,00						
1.2.1.1.	2021 A 6	COVID-19	0102/020111	2021/01/02	2022/12/31	15.000,00	20.000,00						
2.		Funções sociais				159.830,96	183.015,96						
2.1.		Educação				131.163,40	131.163,40						
2.1.1.		Ensino não superior				122.963,40	131.163,40						
2.1.1.1.	2022 A 13	APOIO AS ESCOLAS DO CONCELHO	0102/02022509	2022/01/02	2026/12/31	122.963,40	131.163,40						
2.4.		Habitacão e serviços colectivos				1,00	1.501,00						
2.4.6.		Protecção do meio ambiente e conservacão da natureza				1,00	1.501,00						
2.4.6.6.	2022 A 7	ALEM RISCO	0102/02022509	2022/01/02	2026/12/31	1,00	1.501,00						
2.5.		Serviços culturais, recreativos e religiosos				36.866,56	50.351,56						
2.5.1.		Cultura				36.866,56	50.351,56						
2.5.1.1.	2017 A 60	UNIVERSIDADE SENIOR / ESCOLA POPULAR	0102/020220	2017/01/02	2026/12/31	21.000,00	25.900,00						
2.5.1.1.1.	2018 A 10	DINAMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	0102/020120	2018/01/02	2026/12/31	1.000,00	840,00						
2.5.1.1.1.1.	2018 A 10	MATERIAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E RECREIO	0102/02022509			8.197,56	8.357,56						
2.5.1.1.1.1.1.	2018 A 10	DIVERSOS				5.668,00	8.668,00						
2.5.1.1.1.1.1.1.	2018 A 14	ALANDROAL CONVITA	0102/02022509	2018/01/02	2026/12/31	1.000,00	6.535,00						
2.5.1.1.1.1.1.1.1.	2018 A 14	PREMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	0102/02022502			1,00	51,00						
2.5.1.1.1.1.1.1.1.1.	2021 A 1	RAIZES DA ORALIDADE - CONSERVAÇÃO E PROMOÇÃO DAS TRADIÇÕES ORAIS DO CONCELHO DO ALANDROAL	0102/02022502	2021/01/02	2022/12/31	45.718,00	39.705,41						
3.		Funções económicas				45.718,00	39.705,41						
3.5.		Outras funções económicas				3.501,00	2.935,44						
3.5.1.	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	0102/020121	2017/01/02	2026/12/31	947,03	947,03						
3.5.1.1.	2017 A 87	OUTROS BENS	0102/020217			5.653,97	6.653,97						
3.5.1.1.1.	2017 A 87	PUBLICIDADE	0102/02022502			35.616,00	30.116,00						
3.5.1.1.1.1.	2017 A 87	REFEICOES											
3.5.1.1.1.1.1.	2017 A 87	DIVERSOS											
Total :						661.409,09	661.409,09						

Euros

ALTERAÇÃO NÚMERO 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 13 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2	Aquisição de bens e serviços		2.508.781,47	13.660,00	79.555,25		2.442.886,22	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.508.781,47	13.660,00	79.555,25		2.442.886,22	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.508.781,47	13.660,00	79.555,25		2.442.886,22	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.508.781,47	13.660,00	79.555,25		2.442.886,22	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		677.254,42	500,00	64.030,91		613.723,51	
020102	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		173.854,97		17.030,91		156.824,06	
02010202	Gasóleo	P	146.354,97		9.030,91		137.324,06	
02010299	Outros	P	27.500,00		8.000,00		19.500,00	
020105	ALIMENTAÇÃO- REFEIÇÕES	P	8.883,94		5.000,00		3.883,94	
020115	CONFECCIONADAS		48.629,00		20.000,00		28.629,00	
020116	PRÊMIOS, CONDECORAÇÕES E OFERTAS	P	300.000,00		22.000,00		278.000,00	
02011601	MERCADORIAS PARA VENDA	P	300.000,00		22.000,00		278.000,00	
020121	Água	P	145.886,51	500,00			146.386,51	
0202	OUTROS BENS	P	1.831.527,05	13.160,00	15.524,34		1.829.162,71	
020203	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	32.052,00		10.711,84		21.340,16	
020209	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	36.061,68	8.660,00			44.721,68	
020220	COMUNICAÇÕES	P	804.634,95	1.000,00			805.634,95	
020225	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	958.778,42	3.500,00	4.812,50		957.465,92	
02022501	ESPECTACULOS CULTURAIS	P	31.526,10	3.500,00			35.026,10	
02022509	DIVERSOS	P	927.252,32		4.812,50		922.439,82	
D4	Transferências e subsídios correntes		148.375,00	65.895,25			214.270,25	
D41	Transferências correntes		148.375,00	65.895,25			214.270,25	
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		148.375,00	65.895,25			214.270,25	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		148.375,00	65.895,25			214.270,25	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		148.375,00	65.895,25			214.270,25	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		148.375,00	65.895,25			214.270,25	
0407	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		148.375,00	65.895,25			214.270,25	
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	148.375,00	65.895,25			214.270,25	
D6	Aquisição de bens de capital		228.068,76	7.000,00			228.068,76	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		228.068,76	7.000,00			228.068,76	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		228.068,76	7.000,00			228.068,76	
07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		228.068,76	7.000,00			228.068,76	
0701	INVESTIMENTOS		228.068,76	7.000,00			228.068,76	
070110	EQUIPAMENTO BÁSICO		17.504,00				10.504,00	
07011002	OUTRO	P	17.504,00				10.504,00	
070115	OUTROS INVESTIMENTOS		210.564,76	7.000,00			217.564,76	
	Total de Despesas Correntes		2.657.156,47	79.555,25	79.555,25		2.657.156,47	
	Total de Despesas de Capital		17.504,00		7.000,00		10.504,00	
	Total de Despesas Efetivas		2.674.660,47	79.555,25	86.555,25		2.667.660,47	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.674.660,47	79.555,25	86.555,25		2.667.660,47	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 13 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2022)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
07011509	OUTROS	P	210.564,76	7.000,00			217.564,76	
	Total de Despesas Correntes		2.657.156,47	79.555,25			2.657.156,47	
	Total de Despesas de Capital		228.068,76	7.000,00			228.068,76	
	Total de Despesas Efetivas		2.885.225,23	86.555,25			2.885.225,23	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.885.225,23	86.555,25			2.885.225,23	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO : 14 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE INVESTIMENTOS NÚMERO 10 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2022 DATA DE APROVAÇÃO

Objetivo [1]	Número do projeto Código Ano Tipo Número [2]	Descrição Designação do projeto [3]	Classificação	Datas		2022	Pagamentos					Modificação (+/-) [13] = [7] - (6)	
				Início [4]	Fim [5]		Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	Períodos seguintes				
									2023 [8]	2024 [9]	2025 [10]		2026 [11]
2.4.		Funções sociais											
2.4.5.		Habituação e serviços colectivos											
2.4.5.	03 2017 I 56	Resíduos sólidos				15.000,00	3.400,00						-11.600,00
2.4.5.	03 2017 I 56	CUSTOS FUNCIONAMENTO - RESÍDUOS URBANOS	0102/07011002	2017/01/02	2026/12/31	15.000,00	3.400,00						-11.600,00
2.4.5.	03 2017 I 56	OUTRO	0102/07011509			10.000,00	3.000,00						-7.000,00
3.		Funções económicas				5.000,00	400,00						-4.600,00
3.4.		Comércio e turismo				39.151,00	50.751,00						11.600,00
3.4.2.		Turismo				39.151,00	50.751,00						11.600,00
3.4.2.	03 2019 I 4	PRAIAS FLUVIAIS	0102/07011509	2019/01/02	2026/12/31	39.151,00	50.751,00						11.600,00
Total :						54.151,00	54.151,00						

Em 30 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara, 

Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores:

Em 20 de Maio de 2022

O Presidente da Câmara,



Aprovada em reunião de _____

Os Vereadores:

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
(Gabinete Jurídico)

*Cabimento
apresentado no
Plano de Contas
de 30.03.2022*

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

--- Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício Sede do Município de Alandroal, entre:

--- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República, em 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, doravante designado por Primeiro Outorgante;

--- SEGUNDO: **RÁDIO CAMPANÁRIO – VOZ DE VILA VIÇOSA, CRL**, pessoa coletiva n.º 501808817, com sede no Largo D. João IV Apartado 77, 7160-254 em Vila Viçosa, representada neste ato pela sua Presidente, Augusta Serrano, com poderes para o efeito, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando que:

- A rádio é uma companhia e um antídoto para a solidão de milhares de ouvintes, em especial, quando falamos de ouvintes mais velhos;
- Os ouvintes vão-se conhecendo, trocam números de telefone e constroem amizades que muitos ouvintes juram ser mais fortes do que alguns laços de sangue, e tanto assim é que, a "família" radiofónica, é assim que muitos ouvintes tratam a Rádio Campanário;
- O concelho do Alandroal tem uma área de 545 Km², é constituído por quatro freguesias, que se repartem por três vilas e quinze aldeias. Estas povoações encontram-se geograficamente bastante dispersas, caracterizando-se pela existência de múltiplas habitações em montes de difícil acesso. Assim o isolamento é, pois, no concelho do Alandroal, uma especificidade de incontornável relevo não apenas em termos geográficos, mas também em termos demográficos. A população com mais de 65 anos representa no concelho mais de 30%, e é esta a faixa etária que mais sofre com o isolamento;
- Combater o isolamento desta população consiste em proporcionar às pessoas um envelhecimento saudável e feliz, tendo por ambição o bem estar e o gosto de viver dos idosos;
- A emissão de programas da Rádio Campanário que tenham como alvo os idosos do concelho, com programas temáticos que sejam do seu interesse e agrado, permitirá a partilha



de experiências e vivências, preenchendo os momentos de solidão e criando laços entre os diferentes ouvintes, tornando o passar do tempo agradável;

- Conscientes da problemática do isolamento junto da população mais idosa, a Rádio campanário desenvolveu um projeto que visa desenvolver uma relação de proximidade com os idosos do concelho de Alandroal, através da realização de interações com a população mais idosa do concelho, tendo como principal objetivo o combate ao isolamento;

- Pelos Outorgantes, em conformidade com a deliberação do executivo municipal aprovada em __.02.2022, foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objetivo estabelecer uma parceria de colaboração entre as partes outorgantes, com o objetivo de implementar um projeto de combate ao isolamento, destinado à população mais idosa e desenvolvido pela Rádio Campanário no concelho do Alandroal.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante obriga-se a:

- Desenvolver o projeto de combate ao isolamento dos idosos do concelho de Alandroal, através da realização de emissões/programas radiofónicos diários, com vista a garantir-lhe uma melhor qualidade de vida;
- Assegurar a difusão de emissões/programas radiofónicos diários, com a duração de três horas, sem interrupção ao fim de semana, para desenvolvimento do projeto;
- Garantir os equipamentos tecnológicos necessários para o desenvolvimento do projeto.

Cláusula Terceira

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à cedência de um espaço físico, enquanto vigorar o protocolo, local que ficará afeto ao desenvolvimento do projeto e onde será instalado todo o equipamento da Rádio Campanário;
- b) Disponibilização de uma linha telefónica, internet, água e luz no espaço cedido, cujos custos serão suportados pelo Município de Alandroal;



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
(Gabinete Jurídico)

c) Designar um ou mais funcionários, que trabalharão em estreita articulação com o Segundo Outorgante, enquanto ponto de contato e de fornecimento de informações com vista ao desenvolvimento do projeto.

Cláusula Quarta

O Primeiro Outorgante compromete-se a transferir para o Segundo Outorgante as verbas destinadas a colaborar, no montante de € 500,00 (quinhentos euros) mensais, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula Quinta

O presente protocolo terá a duração de quatro (4) anos e tem início em ___ de _____ de 2022.

Cláusula Sexta

1 - Pelos outorgantes do presente protocolo foi dito que aceitam as cláusulas constantes no mesmo e que se obrigam ao seu total cumprimento.

2 - A cessação do presente protocolo poderá dar-se por caducidade ou por rescisão de um dos outorgantes, mediante notificação escrita, expedida com a antecedência de trinta dias antes do término.

3 - A gestão e o acompanhamento do presente protocolo por parte do Primeiro Outorgante será efetuada pelo funcionário _____.

4 - O presente protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, ___ de Fevereiro de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
(Gabinete Jurídico)

Augusta Serrano



Aprovado em
Pleno de Câmara
de 30.03.2022
T

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

---- Aos _____ dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e dois, no Edifício Sede do Município de Alandroal, entre:

---- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República, em 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, doravante designado por Primeiro Outorgante;

---- SEGUNDO: **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO ALANDROAL**, contribuinte número 600080455, sito na Tapada da Alfarrobeira, em Alandroal, representada neste ato pelo Diretor, Tomé Joaquim Falé Laranjinho, com poderes para o efeito, doravante designado por Segundo Outorgante;

Considerando:

- O novo quadro de transferência de competências nos Municípios, na área da educação, estabelecido no artigo 11.º e 31.º, ambos da Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto;
- A concretização da transferência de competências nos órgãos municipais, no domínio da Educação, operada pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de Janeiro, na redação atual;
- O Agrupamento de Escolas é uma unidade organizacional, dotada de órgãos próprios de administração e gestão e que o Diretor do Agrupamento de Escolas constitui um dos seus órgãos de direção, administração e gestão nas áreas pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho;
- Pelos Outorgantes, em conformidade com a deliberação do executivo municipal aprovada em 30.03.2022, foi dito que celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente Protocolo de Cooperação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1 – O presente protocolo tem por objeto a transferência de verbas recebidas pelo Primeiro Outorgante e que permitam ao Segundo Outorgante cumprir os contratos em vigor celebrados com fornecedores de bens e serviços externos, até ao seu término.



2 – Para cumprimento do disposto no número anterior, o Primeiro Outorgante transferirá as verbas correspondentes para o Segundo Outorgante mediante a apresentação da respetiva fatura.

Cláusula Segunda
(Contratos em vigor)

O Segundo Outorgante presentemente tem em vigência os seguintes contratos com fornecedores de bens e serviços:

- a) NOVABIT - Contrato referente a fotocopiador, até 31 de dezembro de 2022, pagamento trimestral, verba a pagar até ao final do ano 560 euros;
- b) CANON - Contrato referente a fotocopiador, até 31 de dezembro de 2022, pagamento trimestral, verba a pagar até ao final do ano 560 euros;
- c) INTERPREV - Contrato referente a HACP, até 31 de dezembro de 2022, pagamento trimestral, verba a pagar até ao final do ano 370 euros;
- d) JV - Contrato referente a impressões, até 31 de dezembro de 2022, pagamento Bimensal, verba a pagar até ao final do ano de 500 euros;
- e) GALP - Contrato referente a eletricidade, até 31 de dezembro de 2022, pagamento mensal, verba a pagar até ao final do ano 18000 euros;
- f) CTT – Contrato referente a Apartado, até 31 de dezembro de 2022, pagamento anual, verba a pagar até ao final do ano 400 euros;
- g) NOS - Contrato referente a telemóveis, telefone fixo e fibra, até 31 de dezembro de 2023, pagamento mensal, verba a pagar até ao final do ano 1300 euros;
- h) ONECON - Contrato referente a VOIP/Central Telefónica, até 31 de dezembro de 2022, pagamento mensal, verba a pagar até ao final do ano 720 euros;
- i) RUBIS – Contrato referente a gás, até 31 de dezembro de 2022, pagamento mensal, verba a pagar até ao final do ano 5000 euros.

Cláusula Terceira

O presente protocolo vigorará até ao término do prazo dos contratos em vigor.

Cláusula Quarta

1 - Pelos outorgantes do presente protocolo foi dito que aceitam as cláusulas constantes no mesmo e que se obrigam ao seu total cumprimento.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal
(Gabinete Jurídico)

2 – A gestão e o acompanhamento do presente protocolo por parte do Primeiro Outorgante será efetuada pelo funcionário_____.

3 - O presente protocolo vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, ___ de Março de 2022

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

Pelo Segundo Outorgante,

Tomé Joaquim Falé Laranjinho

Assunto -
 Reunião de Câmara
 de 30.03.2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

DE: António Bastos – Advogado – Gabinete Jurídico

PARA: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
 Sr. Dr. João Maria Aranha Grilo

<p>A presença Reunião de Câmara.</p> 	<p>Despacho</p> <p><u>21 / 03 / 2022</u></p> <p>O Presidente da Câmara Municipal,</p>  João Maria Aranha Grilo
---	---

INFORMAÇÃO: 03/2022/GJ/ABB de 21 de Março de 2022

ASSUNTO: Contrato de Empreitada denominado “Área Recreativa das Azenhas D’El Rei – Praia Fluvial” – Defesa Escrita - Aplicação de multas contratuais

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar a V. Exa. nos termos seguintes:

- 1 – Em reunião ordinária do executivo municipal realizada em 19.01.2022, foi deliberada a «aplicação de multas contratuais» no contrato de empreitada supra identificado;
- 2 – Nesta senda, em 26.01.2022, o consórcio adjudicatário e o IMPIC foram notificados do teor da deliberação final;
- 3 – Em 14.03.2022, o consórcio adjudicatário apresentou “defesa escrita e envio de elementos adicionais comprovativos da inimputabilidade dos atrasos de fornecimento de certos materiais”;
- 4 – Da aludida «defesa» é possível atestar que o consórcio adjudicatário tem tido efetivas dificuldades na obtenção de matérias-primas e dificuldades logísticas, alheias à sua vontade e devidamente comprovadas;

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

5 – Posto que, é possível de concluir que não é imputável ao consórcio adjudicatário os atrasos verificados para a conclusão da obra no prazo estabelecido;

6 – Pelo exposto, atento o alegado, poderá o executivo municipal deliberar a revogação da aplicação de multas contratuais, resultante do incumprimento de prazos parciais de 27 dias, e ainda, revogar a aplicação da sanção contratual de €670,00 (seiscentos e setenta euros) por cada dia de atraso, resultante da não conclusão da obra no prazo estabelecido.

Junto: Defesa Escrita apresentada pelo consórcio adjudicatário

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Exa.

O Advogado

António Bastos



RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS
AO CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/001-2022 PARA A
EMPREITADA: "CONSTRUÇÃO DE UM VIVEIRO DE EMPRESAS NA
ZONA INDUSTRIAL DE ALANDROAL"
(ARTIGO 148.º DO CCP)

Ao dia vinte e oito do mês de março de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no art.º 69º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do Procedimento designado para o presente concurso por deliberação do Executivo Municipal na sua reunião de dois de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Membros presentes designados para integrarem o Júri do Procedimento: Presidente – Presidente – Ana Cláudia Estêvão Melrinho, Técnica Superior da Câmara Municipal de Alandroal; 1º Vogal efetivo – Dora Angélica Martins da Silva, Técnica Superior da Câmara Municipal de Alandroal; e 2.º Vogal efetivo – Joaquim Francisco Salvador de Almeida, Técnico Superior da Câmara Municipal de Alandroal.

1. INTRODUÇÃO

Nos termos do Artigo 147º do CCP procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 18 de março de 2022 através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Alandroal.

Decorrido que está, o prazo de 5 dias uteis, fixado pelo Júri do Procedimento nos termos do disposto no artigo 147º., do citado CCP, o qual terminou às 23:59 horas do dia 25 de março do corrente ano, e sem que, sobre o mesmo, tenha havido qualquer observação por parte dos concorrentes, o Júri entende que estes concordam com o Relatório Preliminar, procedendo-se nos termos do artigo 148.º do sobredito CCP, à elaboração do presente Relatório Final.



2. CONCLUSÃO

Com fundamento no exposto nos pontos anteriores deste Relatório Final de Análise de Propostas e no Relatório Preliminar que se anexa, o Júri do Procedimento, delibera por unanimidade:

1 – Nos termos do nº 1 do Artigo 148º do CCP, não alterar o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, que consta do quadro seguinte;

ORDEM DE ENTRADA	CONCORRENTES	PREÇO DA PROPOSTA			VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA		PONTUAÇÃO FINAL
		Preço Proposta	Pontuação inicial	Pontuação Ponderada (80%)	Pontuação inicial	Pontuação ponderada (20%)	
1	Agrocinco - Construções, S.A.	-	PROPOSTA EXCLUÍDA				
2	Construções Pragosa, SA	-	PROPOSTA EXCLUÍDA				
3	António Saraiva e Filhos, Lda.	924.000,00€	PROPOSTA EXCLUÍDA				

E,

2 – Consequentemente, propor nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79º do mesmo CCP, a extinção do presente procedimento concursal por este se encontrar deserto.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente relatório final de avaliação de propostas, o qual vai ser assinado pelos membros do Júri acima identificados.

O Júri do Procedimento,



(Ana Melrinho)



(Dora Silva)



(Joaquim Almeida)

À reunião
Pleno de Câmara
de 30.03.2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

DE: António Bastos – Advogado – Gabinete Jurídico

PARA: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alandroal
Sr. Dr. João Maria Aranha Grilo

<p>À reunião Pleno de Câmara.</p>	<p>Despacho <u>43/03/2022</u> O Presidente da Câmara Municipal,  João Maria Aranha Grilo</p>
---------------------------------------	--

INFORMAÇÃO: 04/2022/GJ/ABB de 25 de Março de 2022

ASSUNTO: Contrato de Empreitada denominado “Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo da Juromenha” – Pedido de Prorrogação

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre informar a V. Exa. nos termos seguintes:

1 – Em comunicação remetida à Câmara Municipal de Alandroal, a “In Situ, Conservação de Bens Culturais Unipessoal, Lda.” solicitou a prorrogação do prazo da execução da empreitada pelo período de cem dias, alegando “falta de mão-de-obra, abastecimento e fornecimentos globais e medidas de contenção causadas pelo COVID-19”;

2 – *In casu*, em 22 de Junho de 2021, foi celebrado o contrato de empreitada da obra pública de “Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Juromenha”, entre o Município de Alandroal e a sociedade comercial “In Situ, Conservação de Bens Culturais Unipessoal, Lda.”;

3 – De fato, a conjuntura pandémica causada pelo COVID-19 atrasou o início dos trabalhos, e bem assim, a atual conjuntura económica tem motivado a falta de mão-de-obra para a área de produção e a interrupção das cadeias de abastecimento globais

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

(materiais e equipamentos), com o conseqüente incumprimento do plano de trabalhos aprovado;

4 – Uma eventual resolução do contrato acarretará graves prejuízos para a prossecução do interesse público e os irremediáveis atrasos e despesas supervenientes na execução da empreitada em questão;

5 – Posto que, em *última ratio* é possível adotar uma solução consensual para a resolução da presente situação;

6 – Pelo exposto, atento o alegado, poderá o executivo municipal deliberar a outorga do Acordo em anexo a celebrar entre o Município de Alandroal e a sociedade comercial “In Situ, Conservação de Bens Culturais Unipessoal, Lda.”, no âmbito do contrato de empreitada denominado de “Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo da Juromenha”, outorgado em 22 de Junho de 2021.

Eis o que cumpre informar e submeter à superior consideração de V. Exa.

O Advogado


António Bastos

**ACORDO RELATIVO A CONTRATO DE EMPREITADA DA OBRA PÚBLICA
“CENTRO DE ACOLHIMENTO TURÍSTICO E INTERPRETATIVO DE
JUROMENHA”**

Considerando:

- O contrato de empreitada da obra pública de “Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Juromenha”, outorgado em 22 de Junho de 2021, entre o Município de Alandroal e a sociedade comercial “In Situ, Conservação de Bens Culturais Unipessoal, Lda.”;
- A conjuntura pandémica causada pelo COVID-19 que atrasou o início dos trabalhos, e bem assim, a atual conjuntura económica que tem motivado a falta de mão-de-obra para a área de produção e a interrupção das cadeias de abastecimento globais (materiais e equipamentos), com o consequente incumprimento do plano de trabalhos aprovado;
- A resolução do contrato acarretar graves prejuízos para a prossecução do interesse público;
- A deliberação aprovada em reunião ordinária do executivo da Câmara Municipal de Alandroal, realizada em __ de _____ de 2022;

Pelo que aos xxx dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e dois, entre:

O MUNICÍPIO DE ALANDROAL, pessoa colectiva de direito público, contribuinte fiscal n.º 506772527, com sede na Praça da República, em 7250-116 Alandroal, representada pelo Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, **JOÃO MARIA ARANHA GRILO**, adiante designado de Primeiro Outorgante, e a sociedade comercial denominada de **“IN SITU, CONSERVAÇÃO DE BENS CULTURAIS UNIPESSOAL, LDA.”**, contribuinte fiscal n.º 503 697 311, com sede no Adro de Santa Margarida, n.º 3 – Albarraque, em 2635-011 Rio de Mouro, representada neste ato e com poderes para o efeito pelo seu sócio gerente, **MARIA DE FÁTIMA DE**

LLERA BLANES, adiante designada de Segundo Outorgante é celebrado o presente acordo, que se rege pelo clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente acordo, o Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Executar e concluir a obra pública denominada de "Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Juromenha", no prazo de cem (100) dias a contar do dia 28 de Janeiro de 2022;
- b) Executar os trabalhos referentes ao contrato de empreitada da obra pública de "Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Juromenha", pelos preços constantes da proposta adjudicada em conformidade com o aludido contrato de empreitada da obra pública, datado de 22 de Junho de 2021;
- c) O regime de revisão de preços será efetuado com base no plano de pagamentos aprovado aquando da celebração do contrato, datado de 22 de Junho de 2021 (vide cláusula 4.^a do contrato);

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente acordo, o Primeiro Outorgante compromete-se a aceitar o estipulado na cláusula primeira e a prescindir do direito a qualquer quantia referente a danos, perdas, indemnizações e/ou outras de igual natureza que pudessem ser reclamadas ao Segundo Outorgante, desde o dia 30 de Agosto de 2021 (data da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde) até à data da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente acordo entra em vigor a partir do dia 28 de Janeiro de 2022, sendo os casos omissos supridos pela legislação aplicável à execução do contrato de

empreitada da obra pública denominada de “Centro de Acolhimento Turístico e Interpretativo de Juromenha”.

Pelos outorgantes do presente acordo foi dito que aceitam as cláusulas constantes no mesmo e que se obrigam ao seu total cumprimento.

O presente acordo vai ser assinado em duplicado ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar de igual valor e efeito.

Edifício Sede do Município de Alandroal, xx de _____ de 2022

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

(JOÃO MARIA ARANHA GRILO)

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

(MARIA DE FÁTIMA DE LLERA BLANES)

Aprovado em
Reunião de Câmara
de 30.03.2022

Decisão:

À reunião de Câmara de 29.03.2022

29.03.2022

INFORMAÇÃO DE 29 de Março de 2022

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º EMP/CP/011-2021 PARA A EMPREITADA: "CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL"

- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Relativamente ao Procedimento em referência cumpre-nos informar:

1. A empreitada "CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL" foi adjudicada à empresa "ANTÓNIO SARAIVA E FILHOS, LDA." por deliberação da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 16 de Março de 2022;
2. Na sequência desta decisão foi o adjudicatário notificado da mesma nesse mesmo dia, através da plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov com o endereço eletrónico: <http://www.saphety.com>, utilizada pelo Município de Alandroal, no citado concurso público, iniciando-se no dia útil seguinte a contagem do prazo para entrega dos documentos de habilitação previstos no Programa de Procedimento e no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
3. O prazo definido para entrega desta documentação, de acordo com o previsto no referido Programa de Procedimento, foi de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, esgotando-se este às 23:59h do dia 30/03/2022;
4. Apesar do prazo limite para a entrega dos documentos de habilitação ainda não se encontrar decorrido, verificou-se que o adjudicatário apresentou todos os documentos de habilitação às 17:11:39h do dia 16/03/2022 e no dia 28/03/2022 pelas 13:26:19h ou seja dentro do prazo fixado;



MUNICIPIO DE ALANDROAL

DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS
SECÇÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS MUNICIPAIS

5. Relativamente à caução, foi a mesma prestada através da Garantia Bancária Operação N.º 2518.003589.293, emitida pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de €128.730,00 correspondente a 5% do valor da adjudicação, tendo o respetivo comprovativo sido submetido na plataforma eletrónica às 11:00:55h do dia 22/03/2022, ou seja, também dentro do prazo fixado;
6. Considerando que da análise aos documentos apresentados, foi confirmada a sua conformidade com o previsto nos artigos 55.º e 81.º do já mencionado Código dos Contratos Públicos,

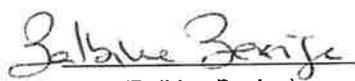
PROPÕE-SE À ENTIDADE COMPETENTE PARA A DECISÃO DE CONTRATAR,

6.1 A aceitação dos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário "ANTÓNIO SARAIVA E FILHOS, LDA." para a empreitada "CONCLUSÃO DA ESCOLA BÁSICA INTEGRADA, COM EDIFÍCIO PRÉ-ESCOLAR, DIOGO LOPES DE SEQUEIRA DE ALANDROAL"; e,

6.2 Se esta proposta obtiver aprovação, deverá proceder-se à notificação simultânea de todos os concorrentes, disponibilizando os documentos apresentados, para consulta destes, na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov;

À consideração de V. Ex.ª. para melhor decisão,

Alandroal, 29 de Março de 2022


(Balbina Bexiga)


(Dora Silva)

Apont
Pret de C
de 30.03.2022

**Proposta de
Regulamento Interno do
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento Interno tem por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, pela redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho, e a Declaração de retificação n.º 485-B/2015, de 12 de junho.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, pela redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 137/2015 de 19 de maio, regulamentada pelo Despacho n.º 5743/2015 de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019, de 27 de junho, e a Declaração de retificação n.º 485-B/2015 de 12 de junho, Despacho nº 11675/2014, de 18 de setembro, alterado pelo Despacho n.º 5149/2015, de 18 de maio, e Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro.

Artigo 3.º

Objetivos do Regulamento Interno

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1- Garantir o bom funcionamento do serviço de Atendimento Social e Acompanhamento Social e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;

- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- 3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos/às profissionais da equipa técnica, coordenador(a) técnico(a) ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

É entidade promotora do SAAS a/o Município de Alandroal.

Artigo 6.º

Natureza do serviço

- 1- O serviço a prestar pela entidade é o serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, na tipologia C.
- 2- O SAAS é um serviço que assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento Social e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão sociais;

d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;

e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;

f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Artigo 8.º

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- 1- Promoção da inserção social e comunitária;
- 2- Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- 3- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- 4- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- 5- Valorização das parcerias para uma atuação integrada; e
- 6- Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

No serviço de Atendimento e Acompanhamento Social são desenvolvidas as seguintes atividades:

a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados a situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;

c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

- d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social abrange o concelho de Alandroal.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

- 1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado em Rua Dr. Manuel Viana Xavier Rodrigues, nº7 Alandroal.
- 2- O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

- 1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificações, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.
- 2- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social dispõe das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
- b) Áreas de atendimento, concebidas de forma a garantir o atendimento permanente e simultâneo por parte dos/as técnicos/as;
- c) Área técnica, espaço para o funcionamento da equipa técnica, com os meios técnicos e informáticos que permitam efetuar, a cada um/a dos/as técnicos/as do SAAS, os atos inerentes às atividades previstas no artigo 12.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, republicado pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio;
- d) Área de arquivo dos processos individuais das famílias, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
- e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social funciona de segunda a sexta, com encerramento de uma hora durante o período de almoço.
- 3- O período de atendimento do serviço tem a duração de seis horas diárias, abrangendo os períodos da manhã, das 8h30m às 12h30m, e da tarde, das 13h30m às 16h30m
- 3 - O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.
- 3- Os horários de funcionamento e acompanhamento do SAAS e os/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

- 1- A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos (as) superiores, com formação superior na área das ciências

sociais ou humanidades, e pelo/a coordenador/a. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.

- 2- A equipa técnica do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é constituída de acordo com a portaria 63/2021 de 17 de março, por uma equipa multidisciplinar com formação na área das ciências sociais.

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

A equipa técnica assegura, no âmbito do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, as seguintes atividades:

- a) Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), que permitam o encaminhamento para os serviços adequados à situação, tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
- b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);
- c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo ISS, I.P.;
- d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social e do emprego e formação profissional que se se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- e) Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;
- f) Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados;
- g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social estabelecido com o/a titular e, se aplicável o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, artigo 9.º, da

Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;

h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar, cópia do Acordo de Intervenção Social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;

i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;

j) Comunicação as entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;

k) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras para a intervenção social com as pessoas/famílias e nos territórios;

l) Colaboração na avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção social de qualidade.

Artigo 16.º

Coordenação Técnica

1- A equipa técnica é dirigida por um/a coordenador/a técnico/a, com formação superior.

2- O/A coordenador/a técnico/a do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 17.º

Atribuições do/a Coordenador/a Técnico

1- Ao/À coordenador/a técnico/a da equipa compete a:

a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;

- b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;
- c) Interlocação, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;
- d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;
- e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- f) Elaboração de relatórios, de acordo com os modelos e instrumentos normalizados pelo Instituto da Segurança Social, I.P., e dados de natureza estatística que lhe sejam solicitados.

Artigo 18.º

Articulações Específicas

De modo a potenciar a integração social dos cidadãos e famílias acompanhadas e a harmonização das iniciativas desenvolvidas pelas diferentes parcerias, o SAAS articula com os parceiros.

Artigo 20.º

Livro de Reclamações

- 1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social dispõe de Livro de Reclamações, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro.
- 2- O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.
- 3- Nos termos da legislação em vigor, o Município possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado.
Importa referir que por força do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a

obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE), refere no seu art.º 5-B a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços possuir o LRE.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES

Artigo 21.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

- 1 - São direitos dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das funções técnicas previstas no artigo 12.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio;
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.

- 2 - São deveres dos/as profissionais da equipa técnica e do/a coordenador/a:
 - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização dos serviços contratualizados para Atendimento e Acompanhamento Social, previstos no artigo 6.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio;
 - b) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
 - c) Aceder às aplicações do sistema de informação da Segurança Social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
 - d) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do artigo 12.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio, mesmo após o termo das suas funções;
 - e) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados registados no processo individual, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação, nos termos definidos no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 137/2015, 19 de maio, utilizando para o

efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;

- f) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
- g) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
- h) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados em SAAS para consecução dos fins de inserção social e comunitária das pessoas e das famílias;
- i) Disponibilizar à pessoa ou ao agregado familiar, cópia do acordo de intervenção social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- j) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.

Artigo 22.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e conseqüentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) A celebrar um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, e a ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advêm da celebração do acordo de intervenção social, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento social ou do acompanhamento social;

- f) Ter acesso a uma cópia do acordo de intervenção social, subscrito nos termos do artigo 10.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
- g) Ter a prerrogativa de, por motivos devidamente fundamentados, solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso/acordo de intervenção social e da intervenção da equipa do SAAS;
- h) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS;
- b) Celebrar no âmbito do acompanhamento social um compromisso sob a forma de acordo de intervenção social, nos termos do disposto no artigo 10.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio;
- c) Informar-se, junto da equipa técnica do SAAS, das diligências e decisões tomadas durante o processo de negociação, celebração, execução e avaliação do plano de inserção formalizado num acordo de intervenção social;
- d) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações previstas no compromisso/acordo de intervenção social;
- e) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV

PROCESSO INDIVIDUAL

Artigo 23.º

Organização do processo individual

1 - Para cada pessoa e/ou família atendida e/ou acompanhada no âmbito do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social é organizado obrigatoriamente um processo individual, do qual consta, de entre outra informação:

- a) Caracterização individual e familiar;
- b) Diagnóstico social e familiar;

2 - Nas situações em que se verifique exclusivamente atendimento social, o processo individual é constituído obrigatoriamente pela:

- a) Caracterização da situação individual e familiar;

- b) Diagnóstico social e familiar;
- c) Diligências, contatos e articulações estabelecidas com outros setores da comunidade, ou, para outras entidades ou serviços que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção.

3 - O processo individual é permanentemente atualizado e informatizado quanto ao registo do acompanhamento, diagnóstico social, avaliação e execução das ações contratualizadas e registadas no acordo de intervenção social.

4 - O processo individual organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo individual.

5 - Cada processo individual é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente e de acordo com as normas previstas na Portaria n.º 1383/2009, de 4 de novembro, revogada pela Portaria n.º 182/2020, de 4 de agosto.

Artigo 24.º

Prestações de carácter eventual

As prestações de carácter eventual são atribuídas nos termos do artigo 6.º, alínea e) da portaria 63/17 março 2021.

CAPÍTULO V

ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

Artigo 25.º

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1 - O registo do processo individual, da informação prevista no artigo anterior, é efetuado através do acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social (SISS), mediante a credenciação dos/as utilizadores/as e de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, restringindo-se a sua utilização aos módulos aplicativos e aos dados relevantes para a prossecução das finalidades previstas no SAAS.

2 - O acesso às aplicações informáticas por parte dos/as técnicos/as do SAAS, devidamente autorizados para o efeito, é efetuado local ou remotamente, através de um código de utilizador/a e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível.

3- O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador/a é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança social, I.P.

4-De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, são adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança de tratamento de dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando o/a utilizador/a, operação e data/hora da alteração.

Artigo 25.º

Obrigatoriedade de sigilo

1- A instituição e respetivos/as técnicos/as afetos/as ao serviço estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgante no âmbito da Rede Local de Intervenção Social, mesmo após o termo das suas funções.

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis das estruturas prestadoras do serviço deverão informar o Instituto da Segurança Social, I.P., entidade competente para o acompanhamento técnico e fiscalização do serviço, sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 27.º

Integração de lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade responsável pela prestação do serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor aplicáveis sobre a matéria.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento Interno entra em vigor a 1 de abril de 2022.



Apresentado em
Reunião de Câmara
de 30.03.2022
T

PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ATÍPICO

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)

Entre as partes a seguir identificadas:

PRIMEIRO OUTORGANTE: A Câmara Municipal de Alandroal, pessoa coletiva n.º 506 772 527, com sede na Praça da República, 7250-116 Alandroal, representado por João Maria Aranha Grilo, na qualidade de Presidente e com poderes bastantes para a prática deste ato; -----

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Centro Social Paroquial de Alandroal, pessoa coletiva n.º503095443 com sede em Rua Dr.º Teófilo de Braga n.º 45, 7250-140 Alandroal devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição n.º 20010071288, representada por: Padre Marcelino José Moreno Caldeira na qualidade de Presidente da Direção adiante também designado por CSPA. -----

Considerando que a resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) se enquadra nos fins estatutários da Instituição, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, e de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor – Decreto-Lei n.º55/2020, de 12 de agosto, é celebrado, livremente e de boa-fé, o presente acordo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:-

Cláusula I

(Objeto)

Constitui objeto do presente acordo a definição dos termos e condições em que:-----

1. A Instituição desenvolve o Serviço Atendimento e Acompanhamento Social no concelho de Alandroal. -----
2. A Câmara Municipal presta o apoio técnico e financeiro à Instituição pelo desenvolvimento da resposta social Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.-----

Cláusula II



(Objetivos)

1. O SAAS tem por objetivos:
 - a. Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequados a cada situação; -----
 - b. Apoiar em situações de vulnerabilidade social;-----
 - c. Prevenir situações de pobreza e exclusão sociais;-----
 - d. Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;-----
 - e. Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social; e-----
 - f. Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.-----

Cláusula III

(Âmbito Geográfico)

O âmbito geográfico da resposta social identificada na cláusula anterior é o concelho de Alandroal.

Cláusula IV

(Atividades a desenvolver)

1. O Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e ou de emergência sociais, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.-----
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, as seguintes atividades:
 - a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;-----
 - b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;-----
 - c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;-----
 - d. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;-----
 - e. Planeamento e organização da intervenção social;-----
 - f. Contratualização no âmbito da intervenção social;-----



- g. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;-----
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode acionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.-----

Cláusula V

(Destinatários)

1. No âmbito do presente acordo de cooperação, a Instituição assegura o atendimento e o acompanhamento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social.

Cláusula VI

(Obrigações Gerais dos Parceiros)

Os outorgantes obrigam-se a cooperar ativamente na otimização da resposta social a que o presente acordo de cooperação se reporta, devendo designadamente:-----

- a. Colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;-----
- b. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;-----
- c. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação da atividade da resposta social;-----
- d. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.-----

Cláusula VII

(Obrigações da Instituição)

1. A Instituição obriga-se a:-----
- a. Garantir as condições de instalação do equipamento social e do funcionamento do serviço, de harmonia com a legislação em vigor, com os normativos aplicáveis e com as normas complementares inscritas no respetivo acordo -----
- b. Cumprir os rácios do pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades inerentes à resposta social;-----



- c. Assegurar as condições de bem-estar das pessoas e das famílias no respeito pela dignidade humana, promovendo a sua autonomia;-----
 - d. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e os grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;-----
 - e. Dispor de um Regulamento Interno de funcionamento da resposta social e remete-lo aos serviços competentes da Câmara Municipal, bem como as respetivas alterações, até 30 dias antes da sua entrada em vigor;-----
 - f. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático disponibilizado pelo Instituto da Segurança Social, I.P;-----
 - g. Manter atualizado o registo e a qualidade da informação relativa aos atendimentos e acompanhamento social com pessoas e famílias;-----
 - h. Garantir a organização de arquivo em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade;-----
 - i. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/accompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;-----
 - j. Enviar aos serviços da Câmara Municipal a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;-----
 - k. Proceder ao envio obrigatório das respetivas contas anuais, nos prazos legais estabelecidos, para verificação da sua legalidade;-----
- Observar as disposições constantes de instrumentos regulamentares consensualizados em CNC e/ou aprovados pelo membro do Governo responsável pela área da Segurança Social, designadamente a afixação em lugar visível e de fácil acesso de toda a informação e documentação exigível pela legislação/normativos em vigor;-----
- Facultar, quando para tal for solicitado pelos serviços Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados.-----

Cláusula VIII

(Obrigações do Município)

- O Município através do Serviço de Acção Social obriga-se a:-----
- a. Colaborar com a Instituição garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico, através de um conjunto de atuações que visam:-----



- i. Dar o suporte necessário à promoção da qualidade dos serviços prestados;-----
 - ii. Avaliar o funcionamento da resposta social e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações e corretivas ou de melhoria, a comunicar à instituição;-----
 - iii. Elaborar, decorrente do processo de avaliação referido no ponto anterior e quando aplicável, um Plano de Regularização, sujeito a critérios de exequibilidade, razoabilidade e proporcionalidade, a acordar com a Instituição;-----
 - iv. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do acordo de cooperação;-----
 - v. Assegurar o cumprimento da legislação em vigor para a resposta social objeto do acordo;--
 - vi. Acompanhar e apoiar a instituição na execução de medidas propostas decorrentes de ações de fiscalização;-----
 - vii. Avaliar o estabelecido no acordo de cooperação e caso se justifique, propor as alterações necessárias;-----
 - viii. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo.-----
- b. Colaborar na preparação e atualização de regulamentos técnico-jurídicos, quando solicitado pela Instituição.-----
 - c. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira estabelecida, de forma regular e pontual;-----
 - d. Cumprir as cláusulas estabelecidas no acordo.-----

Cláusula IX

(Regulamento Interno)

1. O Regulamento Interno, da competência da Instituição, deverá conter as normas indispensáveis ao funcionamento da resposta social, nomeadamente as respeitantes a:-----
 - a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis, de âmbito geral da cooperação, e específico respeitante à resposta social em causa;-----
 - b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS; -----
 - c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;-----
 - d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;-----
 - e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento.-----



- f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias; -----
 - g. Identificação dos direitos e deveres da equipa técnica e da Instituição;-----
 - h. Identificação dos elementos base a constar do processo individual do utente, nos termos referidos na alínea h) da Cláusula VIII;-----
2. O Regulamento Interno deve ser entregue ao utente no início da prestação do SAAS. As alterações ao Regulamento Interno devem ser comunicadas ao utente, antes da sua entrada em vigor.-----

Cláusula IX

(Recursos Humanos)

Os recursos humanos afetos à prestação de serviços e no desenvolvimento das atividades deverão respeitar o estipulado na legislação, respeitando a definição da equipa em função de cada tipologia de território de intervenção, circulares de orientação técnica em vigor para a resposta social em causa, e o acordado e aprovado negocialmente entre as partes, desde que respeitados os rácios legalmente definidos.-----

Cláusula X

(Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social)

1. Para efeitos do disposto na alínea h) da cláusula VIII, o acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções.-----
2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31.º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro.-----
3. O segundo outorgante compromete-se a fornecer ao Município a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.-----



4. O acesso às aplicações informáticas referidas no n.º 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.-----
5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.-----
6. De acordo com o previsto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos dos dados pessoais em causa:-----
 - a. Os perfis para consulta, alteração/correção e eliminação de dados são atribuídos a cada utilizador, mediante assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo ISS, IP. Cada consulta/alteração é auditável a todo o tempo quanto ao utilizador que a realizou e respetiva data/hora;-----
 - b. O acesso à informação por parte dos utilizadores, carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicativos do sistema, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar. Todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificando utilizador, operação e data/hora da alteração.-----

Cláusula XI

(Sigilo)

1. As entidades outorgantes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente acordo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.-----
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso nas consequências legal e penalmente previstas, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.-----

Cláusula XII

(Anexo ao Acordo)

A identificação da resposta social, a capacidade estabelecida, o número de pessoas e famílias abrangidas pelo presente acordo, os recursos humanos envolvidos, o horário de funcionamento do



SAAS e o valor da comparticipação financeira do Município por utente/mês, constam do anexo ao presente acordo, que deste faz parte integrante.-----

Cláusula XIII

(Incumprimento)

1. O não cumprimento das cláusulas constantes do presente acordo de cooperação pode dar lugar a advertência escrita; suspensão e resolução do mesmo.-----

Para a situação decorrente do incumprimento referido no número anterior, a instituição dispõe de um prazo de 10 dias, contados a partir da data da comunicação dos serviços do Município., para se pronunciar e acordar os termos e condições em que serão efetuadas as retificações.--

Cláusula XIV

(Advertência Escrita)

A advertência escrita concretiza-se através de notificação dirigida à instituição para, em prazo definido pelo Município regularizar a circunstância que deu origem ao incumprimento.-----

Cláusula XVII

(Suspensão)

1. Em situação de incumprimento das obrigações atrás elencadas e/ou de legislação/orientações técnicas em vigor aplicáveis e ainda, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da cooperação estabelecida, pode o Município proceder à suspensão do mesmo, mediante prévia audiência escrita.-----
2. Sem prejuízo do referido no número anterior, a suspensão é aplicada após verificada a subsistência das situações de incumprimento e findo o prazo concedido para a sua regularização bem como esgotadas que estejam outras medidas e ações tomadas para a sua regularização;-----
3. O prazo de suspensão é de 180 dias, prorrogável, em situações devidamente fundamentadas;-
4. A suspensão do acordo de cooperação não pode pôr em causa a proteção dos direitos dos utentes e dos beneficiários, bem como a continuidade da resposta social e da correspondente prestação do serviço aos respetivos utentes;-----
5. Após a regularização da situação que determinou a suspensão, o acordo e respetivo pagamento são retomados a partir da data em que a situação se encontra normalizada.-----



Cláusula XV

(Resolução)

Ocorrido o incumprimento reiterado das cláusulas constantes do acordo, o Município pode resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita à Instituição com a antecedência de 90 dias, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:-----

- a. A continuidade da prestação do serviço às respetivas pessoas e famílias;-----
- b. A observância do disposto no artigo 38.º do Estatuto das IPSS quanto à requisição de bens afetos às atividades das instituições.-----

Cláusula XVI

(Cessação)

O acordo de cooperação pode cessar por:-----

- a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;-----
- b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;-----
- c. Denúncia por escrito devidamente fundamentada, nos termos do n.º 4 do artigo 15º da Portaria nº 196-A/2015 de 01 de julho, na redação atual.-----

Cláusula XXI

(Legislação aplicável)

Nos casos omissos aplica-se a legislação e os normativos da cooperação, os respeitantes à resposta social, e todos os demais aplicáveis às situações em concreto.-----

Cláusula XXII

(Vigência)

1. O presente acordo entra em vigor em 01/04/2022, tendo duração até 01/04/2023, ou, em momento anterior, pela assunção de competências pelo Município em matéria de atendimento/acompanhamento social, nos termos previstos nos artigos 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto e se não for denunciado por qualquer dos outorgantes, nos termos da Cláusula XVII.-----

(Local) [...] (Data) [../.. /.....]

Pela Câmara Municipal de Alandroal



.....

Pela Instituição,

.....

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM [.../.../....]

entre

A Câmara Municipal de Alandroal e Centro Social Paroquial de Alandroal



Cláusula I

(Serviços)

As atividades desenvolvidas pela Instituição respeitantes ao presente acordo integram o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social.

Cláusula II

(Capacidade e Número de Pessoas e famílias Abrangidas)

1. Em função dos indicadores territoriais de referencia para tipologia C.
2. De acordo com a tipologia de intervenção desenvolvida, o número de atendimentos /acompanhamentos sociais efetuado pelo presente acordo situa-se no intervalo médio entre 100 a 200 atendimentos/ acompanhamentos sociais mensais.

Cláusula III

(Recursos Humanos)

O quadro de pessoal proposto corresponde ao definido no n.º 3 do artigo 6.º do Despacho n.º 5743/2015, de 29 de maio, alterado pelo Despacho n.º 6013-B/2019 de 28 de junho, que refere que as equipas técnicas para o domínio de território de intervenção da tipologia C são compostas por um coordenador com afetação a 50% e dois técnicos superiores com afetação a 100%, indo também de encontro ao disposto no artigo 2.º (composição das equipas técnicas) do mesmo diploma, segundo o qual:

1. “As equipas técnicas são compostas por técnicos com formação superior nas áreas de ciências sociais ou humanidades.
2. A constituição das equipas técnicas integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.
3. As equipas técnicas são dirigidas por um coordenador com formação superior.”

N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Técnico Superior	50%	
1	Técnico Superior	100%	



N.º DE UNIDADES	CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTAGEM DE AFETAÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	Técnico Superior	100%	

Os recursos humanos afetos ao SAAS, os quais não podem ser voluntários nem estagiários, que constam do quadro anterior são os necessários para o número de pessoas e famílias abrangidos pelo presente acordo. Caso existam pessoas e famílias em número inferior ou superior, e neste último caso até ao limite da capacidade, a Instituição efetua os ajustamentos necessários no quadro de pessoal, em conformidade com o disposto na legislação que regulamenta este Serviço.

Cláusula IV

(Horário de Funcionamento)

A resposta social funciona de acordo com o seguinte horário: 9h00 às 12h30m e das 13h30 às 17h00.

Cláusula V

(Comparticipação Financeira do Município)

1. A participação financeira do Município para o período de vigência é de 5377,25€ /mês. -----
2. A participação financeira a que se refere o número anterior, a satisfazer no ano económico em curso, encontra-se inscrita na rubrica de classificação económica (A DETERMINAR) o número de cabimento [...].-----
3. Este valor será atualizado de forma automática, em função do disposto na Protocolo que anualmente procede à atualização da participação financeira da Segurança Social, no âmbito da aplicação do regime jurídico da cooperação previsto no n.º 2 do art.º 16.º da Portaria n.º 196-A/2015, de 1 de julho, na redação atual.-----

(Local) [...] (Data) [.. /.. /....]

Pela Câmara Municipal do Alandroal



.....

Pela Instituição,

.....



*Apresentado em
Parecer da Câmara -
de 30.03.2022*

Despacho / /

Concordo com base na informação técnica.
Proceda-se em conformidade.

João Grilo
PRESIDENTE

em,

21-03-2022

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

N.º Inf. 185/22 – nuno

Proc. N.º 56/22 - CERT

Req.º N.º 183/22

Titular: Raquel Pardal

Requerente: Raquel Pardal

Local: AZENHA DO RODEIA – JUROMENHA

Assunto: CONSTITUIÇÃO DO REGIME DE COMPROPRIEDADE

INFORMAÇÃO

Tendo em conta tratar-se de uma situação de partilha, negócio que consideramos "mortis causa", sucessão hereditária (de acordo com os pareceres da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, n.ºs 75/2004 e 231/2004), deverá ser emitido parecer favorável.

Propõe-se remeter a presente informação à próxima sessão de câmara, para a competente deliberação, nos termos do n.º 1 do art.º 54.º da Lei 91/95, de 02/09, na sua redação atual.

21 de MARÇO de 2022
COORDENADOR TÉCNICO

Nuno Eduardo Ribeiro Fontes Coelho